

# CONTRATO Nº 104/CAE-CABE-CISCEA/2022





Fornecimento e implantação de um Sistema de Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão (ADS-B - Automatic Dependent Surveillance - Broadcast)

# **CONSÓRCIO THALES / SUTECH**

PAG 67106.002344/2020-06



# CONTRATO Nº 104/CAE-CABE-CISCEA/2022 TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 104/CAE-CABE-CISCEA/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (CISCEA) E O CONSÓRCIO THALES / SUTECH.

A Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA, com sede na Avenida General Justo, no 160 - Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o no 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Maj Brig Ar Sergio Barros de Oliveira, CPF nº 521.064.626-20, conforme Decreto s/nº, de 29/06/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 30/06/2021, doravante denominada CONTRATANTE, Consórcio THALES / SUTECH, constituído pela empresa Líder do Consórcio SUTECH ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.451.864/0001-92, sediada na Avenida Almirante Barroso, 63, Grupo 2308, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-003, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eutiquio Torres Calazans Junior, portador da Carteira de Identidade nº 233039, expedida pela Marinha do Brasil, e CPF nº 367.358.417-00 e pela empresa THALES ITALIA S.P.A, registro comercial nº 12.628.550.159 (Florença), sediada na Via Provinciale Luccchese 33, Sesto Fiorentino, Florença, Itália Cep: 50019, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Laurent Delorme, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002344/2020-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência 001/CAE/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de um Sistema de Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão (ADS-B Automatic Dependent Surveillance Broadcast), em todo o território brasileiro, contemplando os equipamentos e serviços relativos ao levantamento em campo, instalação, integração e testes e aceitação em fábrica e em campo, bem como a logística associada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL COM IMPOSTOS (R\$)
01.00.00	EQUIPAMENTOS	
	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO CENTRAL DE PROCESSAMENTO	
	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO ADS-B	17 277 172 70
	EQUIPAMENTO SITE MONITOR	17.377.172,79
	EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TELECOMANDO E SUPERVISÃO	
02.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS	
	SERVIÇOS TÉCNICOS EM TODAS AS LOCALIDADES (05 Estações Centrais de Processamento+ 66 estações ADS-B + NuCGTEC)	6.527.646,53
03.00.00	INFRAESTRUTURA E MATERIAIS	
	NFRAEST ELÉTRICA E MAT DA ESTAÇÃO CENTRAL DE PROCESSAMENTO	4.050.450.44
	INFRAEST ELETRÔNICA E MAT DA ESTAÇÃO CENTRAL DE PROCESSAMENTO	
	INFRAEST ELÉTRICA E MAT DA ESTAÇÃO ADS-B + EQUIPTO SITE MONITOR	
	INFRAEST ELETRÔNICA E MAT DA ESTAÇÃO ADS-B + EQUIPTO SITE MONITOR	1.252.153,44
	INFRAEST ELÉTRICA E MAT DO SISTEMA DE TELECOMANDO E SUPERVISÃO	
	INFRAEST ELETRÔNICA E MAT DO SISTEMA DE TELECOMANDO E SUPERVISÃO	
04.00.00	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	
	DOC. TÉC. DA ESTAÇÃO CENTRAL DE PROCESSAMENTO (OI via em papel e OI CD ROM para cada Estação Central de Processamento)	
	DOC. TÉC. DA ESTAÇÃO ADS-B (OI via em papel e OI CD ROM para cada Estação ADS-B)	
	DOC. TÉC. DO SISTEMA DE TELECOMANDO E SUPERVISÃO (OI via em papel e 01 CD ROM para cada Sistema de Telecomando e Supervisão)	847.011,28
	DOC. TÉC. PARA A BIBLIOTECA DO PAME (02 CD ROM com todas as Documentações Técnicas do Sistema ADS-B)	
05.00.00	TREINAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	TREINAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	399.737,07
06.00.00	OPERAÇÃO ASSISTIDA	
	OPERAÇÃO ASSISTIDA	168.196,53
	TOTAL DO FORNECIMENTO ADS-B (R\$):	26.571.917,64

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1.375 dias corridos, contados da data informada na Ordem de Serviço (OS), com início na data de 28/12/2022 e encerramento em 03/10/2026, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.571.917,64 (Vinte e seis milhões quinhentos e setenta e um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 7.095.580,13 (sete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos) o valor a ser pago à empresa Brasileira (SUTECH ENGENHARIA LTDA), e R\$ 19.476.337,51 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) referentes a conversão de € 3.143.169,83 (três milhões, cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e nove euros e oitenta e três centavos), valor a ser pago à empresa estrangeira (THALES ITALIA S.P.A)..
- 3.2. Decomposição dos preços para cada integrante do consórcio:
  - 3.2.1. A THALES ITALIA S.P.A será responsável pelo fornecimento e entrega DAP de:
  - 01 Equipamentos
  - 03 Infraestrutura e Materiais, e
  - 04 Documentação técnica.

O preço total com impostos correspondente ao escopo identificado é de R\$ 19.476.337,51 (Dezenove milhões, quatrocentos setenta e seis mil, trezentos trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

- 3.2.2. A SUTECH ENGENHARIA LTDA será responsável pelos:
- 02 Serviços Técnicos
- 05 Treinamento de Operação e Manutenção, e
- 06 Operação Assistida.

O preço total com impostos correspondente ao escopo identificado é de R\$ 7.095.580,13 (Sete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120127

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho: 05.151.6012.20XV.0001

Elemento de Despesa: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente- Documentação Técnica) e

44.90.39 (Treinamento / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

PI: FCEA04VIG05

Nota de Empenho: 2022NE014101 (CAE) / 2022NE001703 (CABE)

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 5.12.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 17 do ProjetoBásico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme o item 18 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 2.657.191,76 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. O **beneficiário** da garantia contratual será a UG Apoiadora: **Centro de Aquisições Específicas (CAE)**, com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **itens 7, 8 e 15 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

#### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designadopela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 14 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

#### 10.CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 10 e 11 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

#### 11.CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas **no item 20 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

#### 12.CLÁUSULA DOZE - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras acerca da subcontratação do valor contratual são as estabelecidas no **item 12 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

#### 13.CLÁUSULA TREZE - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. As condições de garantia contratual dos bens para a presente contratação, conforme **item 19 do Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02**, anexo a este Contrato.

#### 14.CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII eXVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesmaLei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.

# 15.CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16.CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17.CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18.CLÁUSULA DEZOITO - CONFORMIDADE COM AS LEIS

- 18.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.
- 18.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou

autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

- 18.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato.
- 18.4. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.
- 18.5. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

# 19.CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20.CLÁUSULA VINTE - ANEXOS

- 20.1. Projeto Básico nº 000.06.T01.PB.001.02.
- 20.2. Proposta Comercial da Contratada.
- 20.3. Cronograma Físico-Financeiro (constante da Proposta Comercial 82181785 SUTECH).

# 21.CLÁUSULA VINTE E UM - FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorreremda execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conformeart. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

teor, que, depois de lido e achad	o em ordem, vai assinado pelos contraentes.
	Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022
Responsável legal da CONTRAT	ANTE:
	Maj Brig Ar Sergio Barros de Oliveira Ordenador de Despesas da CISCEA
Responsáveis legais da CONTRA	ATADA:
Re	Eutiquio Torres Calazans Junior presentante legal da SUTECH ENGENHARIA LTDA
	Laurent Delorme Representante legal da THALES ITALIA S.P.A
TESTEMUNHAS:	
	Amanda Priscila de Moura Gabriel 1° Ten Int Agente de Controle Interno
	Ricardo Antunes Gomes Ten Cel Esp Com

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual

Fiscal do Contrato



# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato nº 104/2022	
Data/Hora de Criação:	27/12/2022 12:17:43	
Páginas do Documento:	9	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10	
Hash MD5:	8cd9199fb6b7ac3688371b4d58ec5482	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo  $6^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QOECOM RICARDO ANTUNES GOMES no dia 27/12/2022 às 09:48:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten AMANDA PRISCILA DE MOURA GABRIEL no dia 27/12/2022 às 09:51:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig SERGIO BARROS DE OLIVEIRA no dia 27/12/2022 às 12:47:51 no horário oficial de Brasília.